

CONTRATO Nº 085/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023**AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACUPIRANGA/SP, POR PERÍODO DE 12 MESES.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA**, sito na Rod Regis Bittencourt, S/N – BR 116 – Km 442 – SALA 01 – Arapongal - Registro/SP CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 21.966.029/0001-00, representada neste ato por ALEXANDRE GULIN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 806.XXX.XXX-34 (Diretor), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, a autorização constante do Processo nº 293/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses**.

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 315.855,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos produtos/serviços constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Os saldos dos vales transporte deverão ser liberados em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do comprovante de pagamento.

3.2 O fornecimento dos vales será feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** que deu origem a presente contratação.

3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE 020301 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0008.2025 ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 82 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 021401 – AGRICULTURA FUNCIONAL 20.608.0041.2102 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 497 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 020401 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO FUNCIONAL 04.123.0008.2026 ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 101 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 021001 – PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0034.2122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URB. E – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 363 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 020602 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FUNCIONAL 10.301.0017.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 213 – FONTE 05 – FEDERAL.

UNIDADE 020603 – DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDARIA FUNCIONAL 10.302.0028.2065 MANUTENÇÃO DA FISIOTERAPIA – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 283 – FONTE 05 – FEDERAL.

UNIDADE 020601 – DEPARTAMENTO DE SAUDE FUNCIONAL 10.122.0015.2037 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 174 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 021301 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE FUNCIONAL 04.122.0025.2056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MAIO AMBIENTE – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 469 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 021102 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL FUNCIONAL 15.452.0050.2138 MANUTENÇÃO DA FROTA – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 444 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 020701 – DEP. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL 08.244.0014.2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 341 – FONTE 01 – TESOURO.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 020502 – EDUCAÇÃO BÁSICA FUNCIONAL 12.368.0010.2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 127 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 020603 – DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA FUNCIONAL 10.302.0030.2069 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 308 – FONTE 05 – FEDERAL.

UNIDADE 020602 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FUNCIONAL 10.305.0019.2046 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 267 – FONTE 05 – FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Inexigibilidade.

6.2 **O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária à vista, mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.**

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco: Itaú Agência nº. 4142 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 04576-6**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (ART. 96 da Lei nº 14.133/2021), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

8.2 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 (não solicitada no presente processo), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e



d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os vales transportes de acordo com as especificações do Termo de Referência, de sua proposta e demais especificações, no prazo estabelecido em solicitação expedida pela CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) Remover, às suas expensas, todo vale transporte que estiver em desacordo com as especificações básicas, e / ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do produto/serviço contratado;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Inexigibilidade nº 030/2023 - Processo Administrativo nº 293/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria solicitante, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

13.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

13.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

13.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

13.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.



13.7 Fica designado pelo diretor do Departamento solicitante conforme termo de referência, o responsável pela Gestão – FABIANE DE GOES e Fiscalização – STEFANI IEDA MOREIRA DE FREITAS DO NASCIMENTO, conforme Portaria nº 14.867.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 - Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, “consumidor” como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LGPD

16.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

17.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade n.º 030/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

17.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 17.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 07 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA
ALEXANDRE GULIN
Diretor
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	VALE TRANSPORTE CAJATI X JACUPIRANGA	SERV.	18.900	R\$ 5,90	R\$ 111.510,00
02	VALE TRANSPORTE REGISTRO X JACUPIRANGA	SERV.	20.220	R\$ 7,75	R\$ 156.705,00
03	VALE TRANSPORTE SETE BARRAS X REGISTRO	SERV.	6.000	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
04	VALE TRANSPORTE PONTE MOREIRA X JACUPIRANGA	SERV.	1.440	R\$ 6,00	R\$ 8.640,00
					R\$ 315.855,00



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 meses.

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

O vale-transporte é um benefício indispensável instituído pela Lei 7.418/85, que assegura o recebimento do auxílio pelo trabalhador, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento dos Servidores no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

Justifica-se a contratação com a empresa PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.966.029/0001-00, por ser a única fornecedora do serviço/objeto deste termo de referência que atende os horários utilizados pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, além da grande variedade de horários rotativos durante o dia todo mesmo aos finais de semana, conforme pesquisa realizada nos órgãos reguladores e demonstrados no ANEXO I e II.

Esclareço ainda que a alteração de horários traria grande prejuízo aos servidores usuários do referido transporte afetando diretamente o ambiente de trabalho, resultando em flagrante queda de eficiência.

3. Fornecimento

3.1. O fornecimento dos vales será feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte.

3.2. O quadro abaixo descreve a quantidade estimada anual de fornecimento para os itinerários ida e volta, sendo:

ITINERÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	HORÁRIOS UTILIZADOS
Cajati x Jacupiranga	1.575	18.900	IDA: 5:30 06:00 06:30 07:30 08:30 17:30 17:40 18:15 VOLTA: 06:10 07:00 07:30 17:30 17:45 17:55 18:50 19:50
Registro X Jacupiranga	1.685	20.220	IDA: 05:30 06:20 06:50 08:00 17:05 17:15 18:10 VOLTA: 06:15 06:45 07:00 07:45 17:15 17:46 17:55 18:30 18:30 19:05
Sete Barras X Registro	500	6.000	IDA: 05:35 06:50 07:05 17:30 VOLTA: 07:50 09:00 17:30 17:10 22:30
Ponte Moreira X Jacupiranga	120	1.440	IDA: 05:45 06:15 06:45 07:00 07:45 17:15 17:46 18:30 VOLTA: 06:35 07:05 08:15 18:25 18:26 19:25

3.3. O levantamento das linhas utilizadas e a quantia de vales-transportes foi feita baseada na quantidade mensal utilizada pelos servidores, levando em conta uma média de 21 dias por mês, sendo também necessária a aquisição de uma variável de 05 a 10 unidades de vale-transporte extras de todas as linhas para cada mês, levando em conta possíveis solicitações.

4. PRAZOS DE ENTREGA

4.1. Os saldos dos vales transportes deverão ser liberados em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento comprovante de pagamento.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES BR FARIAS, PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

5.2. Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será a Procuradoria Geral do Município, através da Seção de Pagamento de Pessoal, por servidor Designado através de Portaria, sendo:

- Gestor: Fabiane de Goes
- Fiscal: Stefani Ieda Moreira de Freitas do Nascimento

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária à vista, mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal De Administração	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	100
Registro X Jacupiranga	45
Sete Barras X Registro	45

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte E Lazer	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	40
Registro X Jacupiranga	40
Sete Barras X Registro	40

Secretaria Municipal De Educação	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	540
Registro X Jacupiranga	520
Sete Barras X Registro	45

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal De Fazenda, Orçamento e Finanças	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	40
Registro X Jacupiranga	40

Secretaria Municipal De Planejamento Urbano E Fiscalização de Obras	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	40
Registro X Jacupiranga	40

Secretaria Municipal De Serviços Municipais	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	85
Registro X Jacupiranga	90
Sete Barras X Registro	45

Secretaria Municipal De Saúde – ESF E FÁRMACIA	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	240
Registro X Jacupiranga	120
Sete Barras X Registro	120

Secretaria Municipal De Saúde – Pronto Atendimento E Motoristas	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	150
Registro X Jacupiranga	250
Sete Barras X Registro	40
Ponte Moreira X Jacupiranga	80

Secretaria Municipal De Saúde - Fisioterapia	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	45
Registro X Jacupiranga	45
Sete Barras X Registro	40

Secretaria Municipal De Saúde – Vigilância Epidemiológica	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	40
Registro X Jacupiranga	40
Sete Barras X Registro	40

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal De Saúde	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	45
Registro X Jacupiranga	45
Sete Barras X Registro	45

Secretaria Municipal De assistência e Desenvolvimento Social	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	170
Registro X Jacupiranga	370
Sete Barras X Registro	40
Ponte Moreira X Jacupiranga	40

Secretaria Municipal De Meio Ambiente	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Cajati X Jacupiranga	40
Registro X Jacupiranga	40

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Demonstrativo das empresas que realizam as linhas utilizadas pelos servidores desta Prefeitura, de acordo com o site da ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo).

http://extranet.artesp.sp.gov.br/TransporteColetivo/OrigemDestino?fbclid=IwAR3_hZwajHk_izU085S1LDTq_LCOYLHIZ5K825XgPGcB4tMI0EuCJpQNrJHM

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTE COLETIVO

VOCE ESTÁ EM / Home > / Transporte Coletivo > / Origem e Destino

Origem e Destino

Origem: CAJATI

Destino: JACUPIRANGA

Pesquisar

Empresa	Detalhar
PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA	Q
VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Q
VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Q

Cajati x Jacupiranga

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTE COLETIVO

VOCE ESTÁ EM / Home > / Transporte Coletivo > / Origem e Destino

Origem e Destino

Origem: REGISTRO

Destino: JACUPIRANGA

Pesquisar

Empresa	Detalhar
PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA	Q
VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Q

Registro X Jacupiranga

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTE COLETIVO

VOCÊ ESTÁ EM / Home / Transporte Coletivo / Origem e Destino

Origem e Destino

Origem: SETE BARRAS

Destino: REGISTRO

Procurar

Empresa	Detalhar
PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA	
VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA	

Sete Barras X Registro

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD>

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Demonstrativo de horários das rotas executadas pela empresa que realizadas linhas utilizadas pelos servidores desta Prefeitura, solicitadas via e-mail para ambas as empresas.



Horários Porto de Registro:

CAJATI x JACUPIRANGA (R\$ 5,90)			JACUPIRANGA x CAJATI (R\$ 5,90)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO	SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
05:30	05:30	06:00	06:10	06:10	07:55
06:00	06:00	09:00	07:00	07:30	12:10
06:01	06:45	13:45	07:30	08:40	15:40
06:30	07:30	17:00	08:40	11:10	18:50
06:40	10:00	22:00	09:55	12:40	23:50
06:45	12:01		10:40	13:40	
07:30	13:15		11:40	14:40	
08:30	14:01		12:40	15:40	
09:30	15:45		13:40	16:55	
10:30	17:00		14:40	17:55	
11:45	18:50		15:05	18:50	
12:15	22:00		15:40	21:10	
13:15			15:41	23:50	
14:01			16:10		
15:01			16:41		
16:01			17:30		
17:00			17:45		
17:01			17:55		
17:31			18:50		
17:40			18:51		
18:15			19:50		
18:16			21:10		
18:50			23:10		
22:00			23:11		
			23:50		

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

SETE BARRAS x REGISTRO (R\$ 6,50)			REGISTRO x SETE BARRAS (R\$ 6,50)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO	SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
05:35	07:05	07:05	06:10	07:50	09:00
06:50	08:35	17:30	07:30	10:20	18:10
07:05	11:00		07:50	12:00	
08:10	13:30		09:00	14:45	
08:35	17:30		10:20	18:10	
09:45			11:15		
11:00			12:00		
12:15			13:30		
13:30			14:45		
14:45			16:00		
16:00			17:30		
17:30			17:10		
18:30			22:30		

REGISTRO x JACUPIRANGA (R\$ 7,75)			JACUPIRANGA x REGISTRO (R\$ 7,75)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO	SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
05:30	05:30	07:15	05:45	05:45	06:15
06:20	06:50	11:30	06:15	06:15	09:15
06:50	08:00	15:00	06:16	07:00	14:00
08:00	10:30	18:10	06:45	07:45	17:15
09:15	12:00	23:10	06:55	10:15	22:15
10:00	13:00		07:00	12:16	
11:00	14:00		07:45	13:30	
12:00	15:00		08:45	14:16	
13:00	16:15		09:45	16:00	
14:00	17:15		10:45	17:15	
15:00	18:10		12:00	19:05	
15:01	20:30		12:30	22:15	
16:30	23:10		13:30		
16:00			14:16		
16:50			15:16		
17:05			16:16		
17:15			17:15		
18:10			17:16		
18:11			17:46		
19:10			17:55		
20:30			18:30		
22:30			18:31		
22:31			19:05		
23:10			22:15		

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

JACUPIRANGA x PARIQUERA-AÇU(R\$ 5,95)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
08:45	-	-

PARIQUERA-AÇU X JACUPIRANGA (R\$ 5,95)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
08:45	-	-

PONTE MOREIRA x JACUPIRANGA (R\$ 6,00)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
05:45	05:45	07:30
06:35	07:05	11:45
07:05	08:15	15:15
08:15	10:45	18:25
09:30	12:15	23:25
10:15	13:15	
11:15	14:15	
12:15	15:15	
13:15	16:30	
14:15	17:30	
15:15	18:25	
15:16	20:45	
16:15	23:25	
17:05		
17:20		
17:30		
18:25		
18:26		
19:25		
20:45		
22:45		
22:46		
23:25		

JACUPIRANGA x PONTE MOREIRA (R\$ 6,00)		
SEG - SEX	SÁBADO	DOMINGO
05:45	05:45	06:15
06:15	06:15	09:15
06:16	07:00	14:00
06:45	07:45	17:15
06:55	10:15	22:15
07:00	12:16	
07:45	13:30	
08:45	14:16	
09:45	16:00	
10:45	17:15	
12:00	19:05	
12:30	22:15	
13:30		
14:16		
15:16		
16:16		
17:15		
17:16		
17:46		
17:55		
18:30		
18:31		
19:05		
22:15		

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRACA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD>

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Horários Vallesul:

NOME DA EMPRESA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ DA EMPRESA: 60.896.248/0004-57
 TELEFONE: (13) 3828 - 6888 E-MAIL: francisco.celestino@grupobelarmino.com.br

REF.: HORÁRIOS

Conforme solicitado encaminhamos os horários fornecidos

ITEM	ITINERÁRIO	IDA	VOLTA
1	Jacupiranga x Registro	05h50, 06h50, 07h20, 09h30, 09h50, 14h00, 17h00, 18h30	07h45, 11h00, 12h00, 14h30, 16h45, 17h00, 19h00
2	Jacupiranga x Cajati	07h05, 11h20, 17h40, 17h50	06h30, 07h30, 12h00, 18h10
3	Registro x Sete Barras	14h15, 16h30	07h30, 13h15
4	Jacupiranga x Ponte Moreira	05h50, 06h50, 07h20, 09h30, 09h50, 14h00, 17h00, 18h30	08h05, 11h20, 12h20, 14h50, 17h05, 17h15, 19h20
5	Jacupiranga x Pariqueira-açu	05h50, 07h50, 09h50, 12h20, 17h00, 18h30	05h40, 06h45, 11h00, 15h10, 17h30, 19h40

Validade da Proposta: 30 DIAS OU ATÉ PRÓXIMA ALTERAÇÃO NA TABELA DE HORÁRIOS.

Registro, 25 de Agosto de 2023.

Francisco Celestino
 Assinatura Francisco Celestino
 CPF nº 10673

Jacupiranga, 20 de Outubro de 2023.

FABIANE DE GOES
 CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: FABIANE DE GOES e FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/22C2-363D-6AF6-06DD> e informe o código 22C2-363D-6AF6-06DD

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
 CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **PORTO D REGISTRO TRANSPORTES LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **085/2023** - Data da Assinatura: **07/11/2023**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACUPIRANGA/SP, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 07/11/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ALEXANDRE GULIN**

Cargo: **Diretor**

CPF: **806.XXX.XXX-34**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.